

## **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação CPA - da Faculdade do Sul da Bahia – FASB.**

### **Capítulo I**

#### **Da finalidade e das atribuições**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento e pela Lei Federal nº 10.861/2004.

**Art. 2º** - São atribuições da CPA a condução dos processos de avaliação internos da Faculdade do Sul da Bahia - FASB, sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para autoavaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, às quais se somam os poderes de:

- I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) submetendo-o à prévia aprovação dos Órgãos Acadêmicos;
- II. Conduzir os processos de Autoavaliação da Faculdade do Sul da Bahia - FASB;
- III. Implementar atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade do Sul da Bahia - FASB;
- IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI. Elaborar Relatórios de Avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência de toda a comunidade acadêmica;
- VII. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- IX. Elaborar e modificar seu Regulamento Interno, conforme a legislação vigente;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar no prazo previsto, Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;

XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existentes na Faculdade do Sul da Bahia - FASB.

## **Capítulo II**

### **Da composição**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos, podendo ser interrompido de acordo com as necessidades da comissão.

**Art. 5º** - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à Faculdade do Sul da Bahia - FASB pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão.

## **Capítulo III**

### **Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação**

#### **Seção I**

#### **Das reuniões**

**Art. 6º** - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

**Art. 7º** - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas por Secretário designado.

**Art. 8º** - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário designado e aprovada pelos membros; após votação, será datada e assinada por todos.

**Art. 9º** - As reuniões serão em local designado pela Faculdade do Sul da Bahia - FASB.

## **Seção II**

### **Do Coordenador**

**Art. 10º** - Compete ao Coordenador da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. exercer o voto de desempate;
- VI. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. exercer as demais atribuições interentes ao cargo.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

**Art. 11º** - Os membros têm direito a:

- I. Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III. Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

**Art. 12º** - São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III. Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV. Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V. Justificar a ausência às reuniões.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 13º** - Caberá à Faculdade do Sul da Bahia - FASB suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14º** - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor Geral da Faculdade do Sul da Bahia - FASB e aos representados para que estes façam nova indicação.

**Art. 15º** - O regulamento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

**Art. 16º** - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regulamento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

**Art. 17º** - O Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.